



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 20/98

Dispõe sobre a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buriatama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante do Ensino Fundamental indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Câmara Municipal.
- c) um representante de pais de alunos indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela APM.
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será até 31.12.2000, e para os futuros mandatos este prazo será de 4 anos, ficando vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 2 anos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

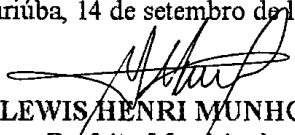
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 14 de setembro de 1998


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-